

LEI Nº 779

Altera dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 356 – A taxa de iluminação pública incidirá sobre imóvel – prédio ou terreno – tomando-se como base a localização, de acordo com a tabela seguinte:

- | | |
|--|---------------|
| a) Em ruas de pavimentação asfáltica anualmente | Cr\$ 3.000,00 |
| b) Em vias de pavimentação blocket | Cr\$ 2.000,00 |
| c) Em ruas de pavimentação paralepípedo anualmente | Cr\$ 1.500,00 |
| d) Em ruas de pavimentação poliédrica, centrais, delimitadas pelas Ruas Franklin de Castro, Sen. Montandon e Getúlio Vargas e Antonio Carlos | Cr\$ 1.200,00 |
| e) Em ruas sem calçamento, porém situadas em zona de expansão | Cr\$ 700,00 |
| f) As praças e avenidas, dotadas de iluminação complementar ou ornamental, cobrar-se-á esta tabela e mais (anual) | Cr\$ 400,00 |
| g) Em ruas sem calçamento, perímetro urbano com rede de água e esgoto anualmente | Cr\$ 300,00 |
| h) Em ruas calçadas, nos bairros e vilas, anualmente | Cr\$ 180,00 |
| i) nas demais vias públicas anualmente | Cr\$ 130,00 |
| j) Cada 12 metros vagos de frente, Considera-se um lote | |
| k) Os lotes vagos situados nos bairros e vilas gozarão de um desconto de 50% (cincoenta por cento), desta tabela | |
| l) Os imóveis situados nas esquinas pagarão somente de um lado, onde estiver o padrão (CEMIG), se houver dois a critério da Prefeitura. | |
| m) Fica a Prefeitura, quando solicitada, obrigada a requerer à CEMIG os braços ou focos de iluminação pública. | |

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 26 de março de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino